



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE FORMA EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA E FORNECIMENTO DE ELEMENTO FILTRANTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a ser atendida através de contratação de empresa para prestação de serviço, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva e fornecimento de elemento filtrante para manutenção dos bebedouros e purificadores de água.

Esta contratação visa assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros e purificadores de água por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, a garantia da qualidade da água, bem como evitando que a depreciação natural dos bens comprometa seu rendimento além de promover o uso racional de água e energia elétrica. O serviço também se faz necessário para garantir o prolongamento da vida útil dos bebedouros que com a manutenção preventiva/higienização evitará deterioração por acúmulo de sujidades e mal funcionamento de



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

peças que estejam comprometidas com o desgaste temporal, tendo em vista que o serviço deve ser realizado periodicamente.

O uso diário e contínuo dos bebedouros e purificadores de água provoca um acentuado desgaste de seus componentes acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico e manter a potabilidade da água fornecida por estes equipamentos.

A pretensa contratação se justifica ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do município, para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o consumo de materiais de reposição empregada na manutenção e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos à Administração.

A pretensa aquisição justifica-se pela necessidade de troca dos elementos filtrantes dos aparelhos purificadores e bebedouros de água utilizados nos prédios públicos e unidades de ensino desta municipalidade, sobretudo porque os itens solicitados são essenciais para adequação das condições de sanidade e pureza da água ingerida pelos alunos das Unidades Escolares, servidores e cidadãos/municípios, em vista da saúde e atendendo os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade exigidos pelo Ministério da Saúde e cumprimento das normas de qualidades recomendadas pelos fabricantes dos aparelhos.

Faz-se necessário manter as unidades escolares e departamentos públicos devidamente equipados para melhor atender aos usuários, o que compreende a garantia do contínuo fornecimento de água potável, para tanto, se faz necessária a manutenção preventiva e corretiva dos purificadores de água existentes, bem como a limpeza periódica dos mesmos.

Sabe-se que a filtragem da água que bebemos é muito importante, afinal, desde a fonte até nossa casa ou estabelecimento, a água acumula impurezas – como bactérias e partículas de metais pesados – que podem causar sérios riscos à saúde. Ademais, no interior de cada purificador e bebedouros de água existe um sistema hidráulico simples e dependendo do tipo de aparelho, um sistema eletrônico, mas a qualidade da água é total responsabilidade de seu



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

elemento filtrante. O refil ou o filtro, é o agente responsável pela retenção das impurezas e bactérias, controle de sais, cloro e sabor.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviço, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva e fornecimento de elemento filtrante para manutenção dos bebedouros e purificadores de água.

Conforme prevê o inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho¹:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição.

1 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 959.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, é de se descartá-la sumariamente, eis que se verificou na pesquisa de preços realizada concomitantemente a este Termo de Referência a existência de mais de um fornecedor para o objeto deste processo.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas; b) os serviços serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste serviço.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, a Lei Federal n. 14.133/2021 traz a previsão de uma contratação direta denominada de dispensa de licitação, situação em que, muito embora seja possível a realização de processo licitatório ante a viabilidade de competição, a administração fica autorizada a dispensá-lo.

De modo particular, destaca-se a previsão legal da dispensa por tratar-se de aquisição de mascotes, contida no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Trata-se de uma simples e necessária relação de custo-benefício do procedimento, dado que deve existir proporcionalidade entre os custos para a administração realizar o processo licitatório e as vantagens na contratação que dele serão resultantes, como dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

E, Flávia Garcia Cabral³:

Essa hipótese de dispensa se justifica em razão do princípio da economicidade, cuja significação atribuída por parcela considerável da doutrina brasileira sintetiza a sua compreensão como respeitante à minimização de custos. É dizer, ao se verificar que o custo do procedimento licitatório será superior ou próximo ao custo da obra ou serviço a ser contratado, há uma desproporcionalidade da forma sobre o fim, o que justifica a dispensa de licitação. Há aqui uma verificação *a priori* pelo legislador, da relação custo e benefício em relação à realização de licitação para contratação pública.

Assim, verificou e dispôs o legislador que em contratações para aquisições de bens e prestações de serviços em geral até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, os benefícios da licitação não superam necessariamente os seus custos operacionais, dispensando, consequentemente, a administração de realizá-la.

Cabe observar que os valores citados em epígrafe são atualizados anualmente, conforme dispõe o art. 182 da Lei Federal n. 14.133/2021, de modo a refletir o custo-benefício da realização da licitação a cada ano, estando adequados para o ano de 2023 através do Decreto Federal n. 11.317/2022, conforme redação:

2 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 237.

3 CABRAL, Flávia Garcia. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 1004-1005.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristina Kiomi Mori

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624,058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

No presente caso, conforme será exposto mais à frente, o valor estimado da contratação do objeto é de R\$ 11.495,00, inferior, portanto, ao limite traçado pelo legislador para a vantajosidade do custo-benefício da realização de licitação, razão pela qual, estando autorizado para tal, realizar-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e cujos documentos necessários encontram-se previstos no art. 72 do mesmo diploma legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 75 e regulamento do município.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.⁴

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como serviço e bem comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para prestação de serviço de forma eventual e futura, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva e fornecimento de elemento filtrante para manutenção dos bebedouros e purificadores de água, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços e bens de natureza comum.

3.3. QUANTITATIVOS

A definição dos quantitativos para um período de 12 (doze) meses está apoiada na necessidade de se realizar duas trocas dos elementos filtrantes dos bebedouros e purificadores de água (uma a cada seis meses). Estimando média de uma manutenção, mais margem de segurança para cada equipamento.

4 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 129.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

O quantitativo foi definido através de contagem *in loco* nas secretarias, diretorias e departamentos desta municipalidade. Assim o quantitativo necessário está discriminado na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	DIVISÃO
1	35	Ser	Manutenção preventiva em bebedouro industrial e purificadores de água, contemplando fornecimento de mão de obra, limpeza e higienização interna e externa, testes elétricos, reaperto e substituição de filtro.	Educação- 23 Admin – 2 Infra – 1 Saúde – 3 Social - 6
2	08	Un	Refil para purificador – IBBL modelo Viváx PRO, C+3 Max, com instalação	Educação
3	02	Kit	Refil para Bebedouro – IBBL modelo PDF300 2T, C+5 e pré C+3, ORIGINAL, com instalação	Educação
4	04	Kit	Refil para Bebedouro – IBBL modelo PDF100, C+5 e pré C+3, ORIGINAL, com instalação	Educação - 2 Saúde - 2
5	12	Un	Refil para purificador – Libell, com instalação	Educação - 10 Saúde - 2
6	10	Un	Refil para Purificador – Soft by Everest, com instalação	Educação-04 Cultura - 02 Saúde – 02 Admin – 02
7	02	Un	Refil para Purificador – Soft Star, com instalação	Educação
8	02	Un	Refil para Purificador – Polar modelo SV9000C, com instalação	Educação
9	06	Un	Refil para Bebedouro – Nozon Pluss 20, modelo BIC20, série 23419, com instalação	Social – 04 Conselho - 02
10	02	Un	Refil para purificador – IBBL modelo FR600, com instalação	Admin
11	02	Un	Refil para Purificador ind. 25L Knox modelo KX02B	Educação
12	04	Un	Refil para purificador – LIBELL PRESS BABY INOX / LIBELL PRESS STAR SIDE 220v, com instalação	Educação- 02 Social - 02
13	10	Un	Refil para Purificador – Latina PA335, com instalação	Educação

A quantidade de intervenções de manutenção preventiva foi definida conforme recomenda o fabricante do filtro do equipamento e está em consonância com o que reza a Resolução Nº 216 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

O quantitativo será contratado em caso de eventual necessidade, de modo que o pagamento pelo quantitativo contratado, será de acordo com a demanda atendida. Portanto todos



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

os quantitativos definidos servirão como base de mensuração para futuras contratações, justificando assim a realização do registro de preço.

3.4. PRAZO DO CONTRATO

A Ata de Registro de Preços resultante deste processo de contratação direta terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite legal, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva em bebedouros industriais/purificadores para o provimento de água potável, utilizando materiais e técnicas condizentes com as normas de saúde.

Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, tanto para os serviços de manutenção preventiva quanto para a troca dos elementos filtrantes, sendo que as solicitações para serviços preventivos obedecerão a um cronograma planejado.

A demanda em serviços exige a disponibilidade de pessoal técnico e de materiais de boa qualidade para o devido provimento das manutenções preventivas nos equipamentos.

Apesar da pronta disponibilidade de pessoal técnico, a prestação desse serviço NÃO EXIGE dedicação exclusiva de mão de obra e fica a cargo da CONTRATADA todos os custos com pessoal e operacional.

Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados durante todo o tempo da prestação do serviço.

Com base na necessidade e após análise das alternativas para esta contratação, tendo em vista a disponibilidade de água potável de boa qualidade bem como manter a vida útil dos equipamentos, assim se optou por adquirir esse item através de compra direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁵:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista⁶:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída

5 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

6 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o presente objeto, em razão da entrega imediata (conforme “Descrição da Solução como um Todo”) se conforma à situação prevista no art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 para dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Assim, para fins desta contratação, a Administração já se encontra dispensada de exigir quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,⁷ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigí-las, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado de:

- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Comunica-se que se trata de um procedimento de dispensa de licitação nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr⁸:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível

8 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pedese, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada⁹:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	35	Ser	Manutenção preventiva em bebedouro industrial e purificadores de água, contemplando fornecimento de mão de obra, limpeza e higienização interna e externa, testes elétricos, reaperto e substituição de filtro.	75,00	2.625,00
2	08	Un	Refil para purificador – IBBL modelo Viváx PRO, C+3 Max, com instalação	180,00	1.440,00
3	02	Kit	Refil para Bebedouro – IBBL modelo PDF300 2T, C+5 e pré C+3, ORIGINAL, com instalação	310,00	620,00
4	04	Kit	Refil para Bebedouro – IBBL modelo PDF100, C+5 e pré C+3, ORIGINAL, com instalação	310,00	1.240,00
5	12	Un	Refil para purificador – Libell, com instalação	105,00	1.260,00
6	10	Un	Refil para Purificador – Soft by Everest, com	105,00	1.050,00

9 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
			instalação		
7	02	Un	Refil para Purificador – Soft Star, com instalação	105,00	210,00
8	02	Un	Refil para Purificador – Polar modelo SV9000C, com instalação	300,00	600,00
9	06	Un	Refil para Bebedouro – Nozon Pluss 20, modelo BIC20, série 23419, com instalação	90,00	540,00
10	02	Un	Refil para purificador – IBBL modelo FR600, com instalação	180,00	360,00
11	02	Un	Refil para Purificador ind. 25L Knox modelo KX02B	90,00	180,00
12	04	Un	Refil para purificador – LIBELL PRESS BABY INOX / LIBELL PRESS STAR SIDE 220v, com instalação	105,00	420,00
13	10	Un	Refil para Purificador – Latina PA335, com instalação	95,00	950,00
Total da Contratação					11.495,00

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:

04.001 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

2.010 – EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR

20 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1001.0001 MDE EDUCAÇÃO R\$3.665,00



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

2.014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1001.0001 MDE EDUCAÇÃO R\$3.930,00

2.045 – MANUTENÇÃO DA CRECHE

41 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1001.0001 MDE EDUCAÇÃO R\$975,00

04.003 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

2.018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

46 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1001.0104 Recursos Ordinários R\$285,00

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

13 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 2.502.0000.0104 COMPENSAÇÃO ICMS R\$720,00

05.002 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.024 – MANUTENÇÃO DA OFERTA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

64 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários R\$870,00

06.002 - SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES / DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.005 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

87 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários R\$75,00

80.001 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA / SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

2.043 – MANUTENÇÃO DO CMDCA E DO CONSELHEIROS TUTELARES

124 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários R\$330,00

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDOIA DO SUL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDOIA DO SUL

2.028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

14 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1002.0002 – Receitas Imp. e Transf. De Impostos – Saúde. R\$645,00



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹⁰:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação

10 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen¹¹:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, em consideração do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A entrega deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após emissão da Solicitação de Fornecimento, emitida pelo setor requisitante, enviada de forma eletrônica.

Os itens deverão ser entregues nos horários de 08:00h às 11:30h e 13:30h às 17:00h, na Secretaria de Educação, situada na Rua Tamandaré, 98, centro, município de Lindóia do Sul – SC.

Compreende-se por manutenção preventiva: Higienização dos bebedouros e purificadores de água com utilização de produtos atóxicos para limpeza dos componentes internos e externos desses equipamentos, bem como troca de acessórios como mangueiras, torneiras e filtros. Para execução desses serviços é necessário a utilização de luvas para evitar a contaminação.

Inclui: Fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas necessárias para higienização dos bebedouros e purificadores e troca de filtros.

Periodicidade: 02 (duas) vezes a.a., em intervalo de 06 (seis meses).

11 HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Garantia: 03 (três) meses.

Detalhamento dos serviços:

- 1) Higienizar (interna e externa) todos os modelos de purificadores e bebedouros
- 2) Troca do(s) Elemento(s) filtrante(s)
- 3) Substituição de botão/ torneiras de água natural / gelada, se e quando necessário
- 4) Substituição de Mangueira
- 5) Substituição da etiqueta de controle de manutenções. A etiqueta deverá estar em local visível e conter a data da troca do filtro e a data de vencimento do mesmo.
- 6) Devolver as peças substituídas para a unidade requisitante
- 7) Caso identifique alguma anormalidade no funcionamento, deverá informar a unidade requisitante.

Todos os custos com o objeto, frete, deslocamento e pessoal, serão de responsabilidade exclusiva da licitante. É de responsabilidade da Contratada todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento dos produtos.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Durante a execução do objeto da revisão fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto da manutenção, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao conserto. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como bens de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência, a ser realizada após a publicação de cada texto legal.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (depósito) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até 15 (Quinze) dias após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, recebida pelo setor responsável.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 20 de março de 2024.

Fernanda Ramos
Assistente Administrativo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.